



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itabirito / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itabirito

Rua João Pessoa, 251, Fórum Edmundo Lins, Itabirito - MG - CEP: 35450-000

PROCESSO Nº: 0007203-33.2016.8.13.0319

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Atos Unilaterais]

DAIANE FRANCISCA DA SILVA CPF: 088.389.526-98

CONSULT CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A CPF: 05.524.237/0001-95 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

1) Nos termos do art. 879 c/c 882 do Código de Processo Civil, proceda-se à alienação do bem, por meio de leilão judicial (**eletrônico**, de acordo com o art. 882, §1º, do CPC, e da Resolução nº 236, de 13/07/2016, do CNJ; ou **presencial**, no *hall* de entrada do edifício do Fórum local, conforme art. 882 do CPC).

3) À Secretaria para nomear leiloeiro pelo sistema AJ/TJMG, com as formalidades e procedimentos de praxe, cabendo a este profissional as incumbências do art. 884 do CPC.

4) Expeça-se edital, na forma do art. 886 do CPC, afixando-o no local de costume, na sede do Juízo, e publicando-o, em resumo, 01 (uma) vez no DJE, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. (art. 887, §§1º e 3º, do CPC).

5) Havendo aceitação por parte do leiloeiro, este deverá estabelecer e informar 02 (duas) datas e horários para a realização da hasta pública, no prazo de 40 (quarenta) dias.

6) Designada a data para o leilão, **intime-se, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as seguintes partes especificadas no art. 889 do CPC: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado,**



edital ou outro meio idôneo; **II** - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; **III** - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; **IV** - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; **V** - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; **VI** - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; **VII** - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; **VIII** - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

7) Intime-se, por meio do próprio edital de leilão, o executado revel e que não tiver advogado constituído, sem endereço atual nos autos, ou, ainda, que não for encontrado no endereço constante do processo (art. 889, § único, do CPC)

8) Poderá oferecer lance aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas especificadas no artigo 890 do CPC.

9) Na primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação e indicado no edital. (art. 891 do CPC)

10) Caso o bem não seja arrematado em 1º (primeira) praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, realize-se a 2º (segunda) praça/leilão, em data predefinida no respectivo edital, oportunidade em que poderão ser aceitos lances em valores inferiores ao da avaliação, desprezando-se o preço vil, em conformidade com o art. 891, § único, do CPC.

11) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo decisão judicial diversa. (art. 892, *caput*, do CPC)

12) No caso de propostas para aquisição do bem em prestação deverão ser observadas as disposições do art. 895 do CPC.

13) Realizado o leilão, expeça-se termo nos autos e intime-se as partes sobre a arrematação. Ainda, proceda-se à retirada do auto de arrematação para assinatura e juntada aos autos. (art. 880, §2º, do CPC)

14) Com o aperfeiçoamento da arrematação, **aguarde-se o prazo de 10 (dez)**, prazo em que a arrematação poderá ser: **I** - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; **II** - considerada ineficaz, se não observado o disposto no [art. 804](#); **III** - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. Caberá ao Juiz decidir sobre essas hipóteses (art. 903, §§ 1º, 2º, do CPC)

15) Decorrido o prazo supra, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas acima, expeça-se carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. (art. 903, § 3º, do CPC)

16) Expedida a carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação deverá ser requerida em ação autônoma. (art. 903, § 4º, do CPC)



17) Observe-se, no mais, as demais disposições do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itabirito, data da assinatura eletrônica.

VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINTO BORGES

Juiz(íza) de Direito - em Substituição

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itabirito

